



PROCESSO	1639686/2022
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **JULIANA GUIMARÃES DE MEDEIROS** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEPEF-CAU/GO

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



PROCESSO	1639686/2022
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS
DATA	11 DE NOVEMBRO DE 2022

RELATÓRIO E VOTO

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente, em sessão virtual, aos 11/03/2022, apreciou o processo nº 1472807/2022, que versa sobre solicitação de cálculo de tempestividade do Centro Universitário Brasília de Goiás (UNIBRASILIA).

De mais a mais, informe-se que o Centro Universitário Brasília de Goiás (UNIBRASILIA) graduou sua primeira turma do curso de Arquitetura e Urbanismo em 13/01/2022, conforme ata anexada ao processo. Em consulta ao E-MEC identificou-se que o referido curso possui autorização para funcionamento e ainda não tem reconhecimento pelo Ministério da Educação;

Nos autos do feito, a ATEC lançou Despacho nº 001/2022 pontuando os requisitos para registro dos egressos de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, na forma da Lei 12.378/2010 e Deliberação nº 01/2018-CEF-CAU/BR.

Ato sequente, a CEEFP-CAU/GO deliberou, através da Deliberação nº 14/2022-CEEF/GO, o encaminhamento do presente processo de solicitação para análise da tempestividade pela CEF/BR, bem como para que fossem sobrestados os pedidos de registro profissional dos egressos do Centro Universitário Brasília de Goiás (UNIBRASILIA), até a conclusão do procedimento de cálculo de tempestividade e cadastro do curso por parte da CAU/BR.

Em resposta, a COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR ponderou, através da DELIBERAÇÃO Nº 020/2022 – CEF-CAU/BR, dentre outras questões, que conforme legislação vigente, poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou protocolo do pedido de reconhecimento com resultado tempestivo, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento.

Dito isso, a ATEC, em inspeção do ato expedido pela CEF-CAU/BR, emitiu DESPACHO ATEC 033/2022 informando que os interessados listados no referido ato apresentaram solicitação de registro no CAU/GO munida de toda documentação necessária para tanto, nos termos da Resolução CAU/BR nº 18, e que a colação de grau foi confirmada pela IES através do envio da ata de colação em anexo. Após, solicitou a análise e o julgamento desses pedidos pela Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional – CEEFP-CAU/GO quanto ao registro profissional requerido pelos interessados.

É o relatório. Passo ao voto.

Após análise do processo e com base nas Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, que dispõem sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências e na Deliberação CEEFP/GO nº 36/2017.

Considerando que os interessados apresentaram a documentação exigida nas



citadas resoluções;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelos profissionais confirmam a graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo em Instituições de Ensino Superior no país;

Considerando que a verificação dos diplomas e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

Considerando o teor da DELIBERACÃO Nº 020/2022 – CEF-CAU/BR;

Considerando o teor do DESPACHO ATEC 030/2022.

VOTO pela homologação dos pedidos de registro provisório dos seguintes profissionais:

WENDY ALVES EUFRASIO NASCIMENTO

JULIANA GUIMARÃES DE MEDEIROS

Conselheiro(a) Relator(a)

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões



PROCESSO	1639686/2022
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS
DATA	14 DE OUTUBRO DE 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (titular)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros	-	Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



PROCESSO	1639686/2022
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS
DATA	11 DE NOVEMBRO DE 2022

DELIBERAÇÃO N.º 90/2022-CEEFP/GO

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 11/11/22, apreciando o processo nº 1639686/2022, que versa sobre registro provisório de profissionais que apresentaram diploma de graduação no Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Brasília de Goiás (UNIBRASILIA), e em obediência à determinação apresentada pela CEF-CAU/BR através da DELIBERAÇÃO N.º 020/2022 – CEF-CAU/BR;

Considerando que os interessados apresentaram a documentação exigida nas citadas resoluções;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelos profissionais confirmam a graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo em Instituições de Ensino Superior no país; considerando que a verificação dos diplomas e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada; considerando que foram cumpridos todos os requisitos das Resoluções supracitadas,

DELIBEROU:

1 – VOTO pela homologação dos pedidos de registro provisório dos seguintes profissionais:

WENDY ALVES EUFRASIO NASCIMENTO

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Titular

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões